



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 49272/19

**EXERCÍCIO:** 2020  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**DATA DE ENTRADA:** 08/07/2019  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2020.  
**INTERESSADOS:** Antonio Gomes da Costa Netto  
Rogério Lacerda Estrela Alves



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas – Terça-feira, 11 de junho de 2019.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 488/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**ESTABELECE DIRETRIZES E  
METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO,** Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2020**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;

- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;

- 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I. NA ÁREA SOCIAL:**

**a. Na educação e cultura:**

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%.
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

**b. DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

a. **RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. **TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. **ENERGIA:**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. **SERVIÇOS URBANOS:**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2020**.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de

programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. **DESPESAS CORRENTES**
  - a. Pessoal e encargos sociais;
  - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
  - c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
  - d. Outras despesas correntes.
- II. **DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de **Julho de 2019**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva **memória de cálculo para o ano de 2020**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual **para o exercício de 2020, até 15 de Setembro de 2019**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2019**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2020**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal **fixada para o ano de 2020**.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas **despesas correntes e de capital em 2020**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais **realizadas no ano de 2019**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, **emitida no exercício de 2019** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de

percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais **no ano de 2020** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2019**, acrescidas de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e **encargos sociais em 2020**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a **despesa da folha de pagamento de abril de 2019**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do **orçamento de 2020**.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2020**.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal **para 2020** dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a

Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 34º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 35º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o **exercício financeiro de 2020**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do **exercício de 2020**.

**Art. 38º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Espinharas/PB, em, 10 de Junho de 2019.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

**I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

**1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

**1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

### 3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

### 4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

---

**Antonio Gomes da Costa Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	19.602.000,00	18.866.217,52	0,033	19.700.000,00	18.245.322,34	0,032	19.800.000,00	17.641.114,18	0,032
Receitas Não-Financeiras ( I )	19.579.000,00	18.844.080,85	0,033	19.600.000,00	18.152.706,49	0,032	19.700.000,00	17.552.017,65	0,032
Despesa Total	19.602.000,00	18.866.217,52	0,033	19.700.000,00	18.245.322,34	0,032	19.800.000,00	17.641.114,18	0,032
Despesas Não-Financeiras ( II )	19.287.000,00	18.563.041,39	0,032	19.400.000,00	17.967.474,80	0,032	19.500.000,00	17.373.824,57	0,031
Resultado Primário ( I - II )	292.000,00	281.039,46	0,000	200.000,00	185.231,70	0,000	200.000,00	178.193,07	0,000
Resultado Nominal	100.000,00	96.246,39	0,000	100.000,00	92.615,85	0,000	100.000,00	89.096,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.495.000,00	8.176.130,90	0,014	8.395.000,00	7.775.100,56	0,014	8.295.000,00	7.390.557,68	0,013
Dívida Consolidada Líquida	7.495.000,00	7.213.666,99	0,013	7.395.000,00	6.848.942,07	0,012	7.295.000,00	6.499.592,32	0,012

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação do Período - ( % )	3,90	3,92	3,95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	59.857.000.000,00	61.050.000.000,00	62.092.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto  
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



## ANEXO II

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2018 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2018 (b)	%PIB (b/PIB) x100	R\$ milhares	
					VARIÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.220.000,00	0,04	17.579.000,00	0,03	-4.641.000,00	-20,89
Receitas Não-Financeiras ( I )	21.842.000,00	0,04	17.524.000,00	0,03	-4.318.000,00	-19,77
Despesa Total	22.220.000,00	0,04	16.529.000,00	0,03	-5.691.000,00	-25,61
Despesas Não-Financeiras ( II )	21.860.000,00	0,04	16.239.000,00	0,03	-5.621.000,00	-25,71
Resultado Primário ( I - II )	180.000,00	0,00	1.285.000,00	0,00	1.105.000,00	613,89
Resultado Nominal	-1.277.000,00	0,00	-1.277.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.695.000,00	0,01	8.695.000,00	0,01	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.081.000,00	0,01	6.081.000,00	0,01	0,00	0,00

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.049.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto  
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	15.047.000,00	17.579.000,00	16,83	22.261.000,00	26,63	19.602.000,00	11,94	19.700.000,00	0,50	19.800.000,00	0,51	
Receitas Não-Financeiras (I)	15.013.000,00	17.524.000,00	16,73	22.169.000,00	26,51	19.579.000,00	11,68	19.600.000,00	0,11	19.700.000,00	0,51	
Despesa Total	12.512.000,00	16.529.000,00	32,11	22.261.000,00	34,68	19.602.000,00	11,94	19.700.000,00	0,50	19.800.000,00	0,51	
Despesas Não-Financeiras (II)	12.235.000,00	16.239.000,00	32,73	21.921.000,00	34,99	19.287.000,00	12,02	19.400.000,00	0,59	19.500.000,00	0,52	
Resultado Primário (I - II)	2.778.000,00	1.285.000,00	-53,74	248.000,00	-80,70	292.000,00	17,74	200.000,00	-31,51	200.000,00	0,00	
Resultado Nominal	-445.000,00	-1.277.000,00	186,97	-375.000,00	-70,63	100.000,00	26,67	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.990.000,00	8.695.000,00	45,16	8.595.000,00	-1,15	8.495.000,00	-1,16	8.395.000,00	-1,18	8.295.000,00	-1,19	
Dívida Consolidada Líquida	4.804.000,00	6.081.000,00	26,58	7.595.000,00	24,90	7.495.000,00	-1,32	7.395.000,00	-1,33	7.295.000,00	-1,35	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	13.937.279,00	16.893.138,57	21,21	22.261.000,00	31,78	18.866.217,52	15,25	18.245.322,34	-3,29	17.641.114,18	-3,31	
Receitas Não-Financeiras (I)	13.905.786,51	16.840.284,45	21,10	22.169.000,00	31,64	18.844.080,85	15,00	18.152.706,49	-3,67	17.552.017,65	-3,31	
Despesa Total	11.589.236,05	15.884.105,32	37,06	22.261.000,00	40,15	18.866.217,52	15,25	18.245.322,34	-3,29	17.641.114,18	-3,31	
Despesas Não-Financeiras (II)	11.332.664,89	15.605.419,95	37,70	21.921.000,00	40,47	18.563.041,39	15,32	17.967.474,80	-3,21	17.373.824,57	-3,30	
Resultado Primário (I - II)	2.573.121,62	1.234.864,50	-52,01	248.000,00	-79,92	281.039,46	13,32	185.231,70	-34,09	178.193,07	-3,80	
Resultado Nominal	-412.181,11	-1.227.176,63	197,73	-375.000,00	-69,44	96.246,38	25,67	92.615,85	-3,77	89.096,54	-3,80	
Dívida Pública Consolidada	5.548.235,61	8.355.756,29	50,60	8.595.000,00	2,86	8.176.130,90	-4,87	7.775.100,56	-4,90	7.390.557,68	-4,95	
Dívida Consolidada Líquida	4.449.703,48	5.843.743,99	31,33	7.595.000,00	29,97	7.213.666,99	-5,02	6.848.942,07	-5,06	6.499.592,32	-5,10	

NOTA:  
 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflaç. do Período (%)	2,95	3,75	4,06	3,90	3,92	3,95
Projeção do PIB do Estado (R\$)	57.018.000.000,00	58.049.000.000,00	58.914.000.000,00	59.857.000.000,00	61.050.000.000,00	62.092.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto  
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.278.000,00	100,00	3.780.000,00	100,00	-3.675.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.278.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>3.780.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-3.675.000,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
**Antonio Gomes da Costa Neto**  
 Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO V

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto  
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



## ANEXO VI

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RÉCEBIDOS PELO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016 (b)	2017 (e)	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ANEXO VII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL  (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR  (b)	VALOR  (c)	VALOR  (d) = (a+b+c)	
<p><b>NADA A</b></p> <p><b>REGISTRAR</b></p>					

Antonio Gomes da Costa Neto  
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VIII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2020	2021		2022
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		5.000,00	4.000,00	3.500,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
<b>TOTAL</b>		5.000,00	4.000,00	3.500,00	

\_\_\_\_\_  
**Antonio Gomes da Costa Neto**  
 Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IX

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I+II )	0,00
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	0,00

\_\_\_\_\_  
**Antonio Gomes da Costa Neto**  
**Prefeito Constitucional**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

**II - OUTROS RISCOS**

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

---

**Antonio Gomes da Costa Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
**Antonio Gomes da Costa Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de 11 de Abril de 2019.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parques recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente

aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

---

Antônio Gomes da Costa Netto

Prefeito

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO – E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio de 2019, reuniu-se na sede do SAMU de São José de Espinharas, às 09:00 horas, foi realizada Audiência Pública com membros da sociedade para apresentação e discussão das metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício de 2020. O Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, fez a abertura dos trabalhos agradecendo a participação dos presentes e enfatizou a importância da participação social nas discussões do processo orçamentário do município dando, assim, legitimidade e transparência a administração pública. Fez uso da palavra o Secretário de Finanças, o Sr. Ruy Rackson, ressaltando a importância do orçamento participativo onde se faz a coleta de informações, problemas e necessidades de todas as comunidades, o que torna viável a participação e o controle social. Agradeceu a participação de todos e entregou os trabalhos à representante do ECOPLAN, empresa que faz assessoria e a contabilidade do município, que falou sobre a necessidade da adequação do Plano Plurianual - 2010/2013 – às realidades físicas e econômicas do município. Os presentes atendendo ao pedido se subdividiram em grupos denominados de SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA bem como as comunidades ali representadas. Após uma hora de discussão, apresentaram, por escrito, diversas sugestões. Nada mais havendo a tratar a audiência foi encerrada às doze horas, e foi lavrada a presente ata e assinada pelos presentes.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lista de presença da audiência Pública LDO/LOA 2020

- Pamy John P. Abr. Ima
- Wilma de Brito Rocha
- Bione Araújo de Sousa
- Thayne Gomes de Sousa
- Walney Pontes de Medeiros
- Francisco José M. Ribeiro
- Populista Pimenta do Sul
- João Paulo Barbosa Matias.
- Tommy Hallson Alvaranga Lacerda
- Francisca da Silva Costa.
- Stephen Eli
- Willy O. Ant. Am. Alvaranga Lacerda
- Des. Borel de Almeida
- Manoel Gomes de Almeida
- M. = b. l. t. h. a. e. g. c. e. h.
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016, 2017 e 2018, a previsão orçamentária de 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA  
Orçamento-Programa de 2020  
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64  
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica Origem Especie Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
		DIRETA	INDIRETA		
<b>1.0.0.0.00.0.00 Receitas Correntes</b>		<b>16.292.459,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.292.459,00</b>	
<b>1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>208.090,00</b>	<b>0,00</b>	<b>208.090,00</b>	
<b>1.1.1.0.00.0.000 Impostos</b>		<b>206.590,00</b>	<b>0,00</b>	<b>206.590,00</b>	
1.1.1.3.00.0.000 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		73.350,00	0,00	73.350,00	
1.1.1.3.03.0.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		73.350,00	0,00	73.350,00	
1.1.1.3.03.1.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		73.350,00	0,00	73.350,00	
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01	Recursos Ordinários	44.010,00	0,00	44.010,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	18.337,50	0,00	18.337,50
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.002,50	0,00	11.002,50
1.1.1.8.00.0.000 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios		133.240,00	0,00	133.240,00	
1.1.1.8.01.0.000 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		46.510,00	0,00	46.510,00	
1.1.1.8.01.1.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		600,00	0,00	600,00	
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	01	Recursos Ordinários	360,00	0,00	360,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	150,00	0,00	150,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	90,00	0,00	90,00
1.1.1.8.01.4.000 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		45.910,00	0,00	45.910,00	
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01	Recursos Ordinários	27.546,00	0,00	27.546,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	11.477,50	0,00	11.477,50
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.886,50	0,00	6.886,50
1.1.1.8.02.0.000 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		86.730,00	0,00	86.730,00	
1.1.1.8.02.3.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		86.730,00	0,00	86.730,00	
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	01	Recursos Ordinários	52.038,00	0,00	52.038,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	21.682,50	0,00	21.682,50
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.009,50	0,00	13.009,50
<b>1.1.2.0.00.0.000 Taxas</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	
1.1.2.1.00.0.000 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		1.000,00	0,00	1.000,00	
1.1.2.1.01.0.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		1.000,00	0,00	1.000,00	
1.1.2.1.01.1.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		1.000,00	0,00	1.000,00	
1.1.2.1.01.1.100 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>1.1.3.0.00.0.000 Contribuição de Melhoria</b>		<b>500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	
1.1.3.8.00.0.000 Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		500,00	0,00	500,00	
1.1.3.8.99.0.000 Outras Contribuições de Melhoria		500,00	0,00	500,00	
1.1.3.8.99.1.000 Outras Contribuições de Melhoria		500,00	0,00	500,00	
1.1.3.8.99.1.100 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	01	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00
<b>1.2.0.0.00.0.000 Contribuições</b>		<b>80.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>	
<b>1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>		<b>80.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>	
1.2.4.0.00.1.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		80.000,00	0,00	80.000,00	
1.2.4.0.00.1.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	01	Recursos Ordinários	80.000,00	0,00	80.000,00
<b>1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial</b>		<b>23.130,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.130,00</b>	
<b>1.3.2.0.00.0.000 Valores Mobiliários</b>		<b>22.130,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.130,00</b>	
1.3.2.1.00.0.000 Juros e Correções Monetárias		21.130,00	0,00	21.130,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**

**Orçamento-Programa de 2020**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.3.2.1.00.1.000				Remuneração de Depósitos Bancários		21.130,00	0,00	21.130,00
1.3.2.1.00.1.101				Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	01 Recursos Ordinários	7.800,00	0,00	7.800,00
1.3.2.1.00.1.102				Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	112 Transferências do FUNDEB 60%	3.000,00	0,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.102				Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	113 Transferências do FUNDEB 40%	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.103				Remuneração de Depósitos Bancários do Salário Educação	120 Transferência do Salário-Educação	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.104				Remuneração de Depósitos Bancários do Dinheiro Direto na Escola - PDDE	121 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	100,00	0,00	100,00
1.3.2.1.00.1.105				Remuneração de Depósitos Bancários do PNAE	122 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	120,00	0,00	120,00
1.3.2.1.00.1.106				Remuneração de Depósitos Bancários do PNATE	123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	110,00	0,00	110,00
1.3.2.1.00.1.107				Remuneração de Depósitos Bancários de Outras Transferências do FNDE	124 Outras Transferências de Recursos do FNDE	200,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.108				Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios de Educação	125 Transferências de Convênios - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.109				Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos do SUS - BLOCO DE CUSTEIO	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.110				Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos do SUS - BLOCO DE INVESTIMENTO	215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	600,00	0,00	600,00
1.3.2.1.00.1.111				Remuneração de Depósitos Bancários do FUS	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.112				Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios destinados à Saúde	220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde	1.100,00	0,00	1.100,00
1.3.2.1.00.1.113				Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	600,00	0,00	600,00
1.3.2.1.00.1.114				Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios - Assistência Social	312 Transferências de Convênios - Assistência Social	800,00	0,00	800,00
1.3.2.1.00.1.115				Remuneração de Depósitos Bancários de Outros Convênios da União	510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.2.9.00.0.000				Outros Valores Mobiliários		1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.000				Outros Valores Mobiliários		1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.100				Outros Valores Mobiliários - Principal	01 Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.9.0.00.0.000</b>				<b>Demais Receitas Patrimoniais</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
1.3.9.0.00.1.000				Demais Receitas Patrimoniais		1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.00.1.100				Demais Receitas Patrimoniais - Principal	01 Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>1.5.0.0.00.0.000</b>				<b>Receita Industrial</b>		<b>500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>
1.5.0.0.00.1.000				Receita Industrial		500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.100				Receita Industrial - Principal	01 Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00
<b>1.6.0.0.00.0.000</b>				<b>Receita de Serviços</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>1.6.1.0.00.0.000</b>				<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
1.6.1.0.01.0.000				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.000				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.100				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	01 Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>1.6.9.0.00.0.000</b>				<b>Outros Serviços</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
1.6.9.0.99.0.000				Outros Serviços		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.000				Outros Serviços		1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.100				Outros Serviços - Principal	01 Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>1.7.0.0.00.0.000</b>				<b>Transferências Correntes</b>		<b>15.663.739,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.663.739,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.000</b>				<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>		<b>11.144.901,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.144.901,00</b>
1.7.1.8.00.0.000				Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		11.144.901,00	0,00	11.144.901,00
1.7.1.8.01.0.000				Participação na Receita da União		8.513.053,00	0,00	8.513.053,00
1.7.1.8.01.2.000				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		7.693.701,00	0,00	7.693.701,00
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01 Recursos Ordinários	5.770.275,60	0,00	5.770.275,60
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	2.404.281,50	0,00	2.404.281,50
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.442.568,90	0,00	1.442.568,90
1.7.1.8.01.2.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(1.923.425,00)	0,00	(1.923.425,00)
1.7.1.8.01.3.000				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		384.420,00	0,00	384.420,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	01 Recursos Ordinários	230.652,00	0,00	230.652,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	96.105,00	0,00	96.105,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	57.663,00	0,00	57.663,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**

**Orçamento-Programa de 2020**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.7.1.8.01.4.000				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			433.500,00	0,00	433.500,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	01	Recursos Ordinários	260.100,00	0,00	260.100,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	108.375,00	0,00	108.375,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	65.025,00	0,00	65.025,00
1.7.1.8.01.5.000				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			1.432,00	0,00	1.432,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01	Recursos Ordinários	1.074,00	0,00	1.074,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	447,50	0,00	447,50
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	268,50	0,00	268,50
1.7.1.8.01.5.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(358,00)	0,00	(358,00)
1.7.1.8.02.0.000				Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			143.970,00	0,00	143.970,00
1.7.1.8.02.6.000				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP			143.970,00	0,00	143.970,00
1.7.1.8.02.6.100				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	01	Recursos Ordinários	143.970,00	0,00	143.970,00
1.7.1.8.03.0.000				Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Público			1.285.737,00	0,00	1.285.737,00
1.7.1.8.03.1.000				Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica			1.066.624,00	0,00	1.066.624,00
1.7.1.8.03.1.101				Piso de Atenção Básico - PAB FIXO	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	131.824,00	0,00	131.824,00
1.7.1.8.03.1.102				Agentes Comunitários de Saúde - ACS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	237.300,00	0,00	237.300,00
1.7.1.8.03.1.103				Custeio de Atenção à Saúde Bucal - SB	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	130.140,00	0,00	130.140,00
1.7.1.8.03.1.104				Piso de Atenção Básica Variável - PAB	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	567.360,00	0,00	567.360,00
1.7.1.8.03.2.000				Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			10.757,00	0,00	10.757,00
1.7.1.8.03.2.101				Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	10.757,00	0,00	10.757,00
1.7.1.8.03.3.000				Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde			59.205,00	0,00	59.205,00
1.7.1.8.03.3.101				Vigilância em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	46.205,00	0,00	46.205,00
1.7.1.8.03.3.102				Vigilância Sanitária	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	13.000,00	0,00	13.000,00
1.7.1.8.03.4.000				Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica			52.151,00	0,00	52.151,00
1.7.1.8.03.4.101				Promoção da Assist. Farmacêutica e Insumos Estrat. na Atenção Básica em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	28.151,00	0,00	28.151,00
1.7.1.8.03.4.102				Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	24.000,00	0,00	24.000,00
1.7.1.8.03.9.000				Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo			97.000,00	0,00	97.000,00
1.7.1.8.03.9.101				Outros Programas do SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	97.000,00	0,00	97.000,00
1.7.1.8.05.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			280.815,00	0,00	280.815,00
1.7.1.8.05.1.000				Transferências do Salário-Educação			85.017,00	0,00	85.017,00
1.7.1.8.05.1.100				Transferências do Salário-Educação - Principal	120	Transferência do Salário-Educação	85.017,00	0,00	85.017,00
1.7.1.8.05.2.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			1.740,00	0,00	1.740,00
1.7.1.8.05.2.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	1.740,00	0,00	1.740,00
1.7.1.8.05.3.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			56.958,00	0,00	56.958,00
1.7.1.8.05.3.101				PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	10.552,00	0,00	10.552,00
1.7.1.8.05.3.102				PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	7.950,00	0,00	7.950,00
1.7.1.8.05.3.103				PNAE - Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	37.196,00	0,00	37.196,00
1.7.1.8.05.3.104				PNAE - Alimentação Escolar - EJA	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	410,00	0,00	410,00
1.7.1.8.05.3.105				PNAE - Alimentação Escolar - AEE	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	850,00	0,00	850,00
1.7.1.8.05.4.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			85.100,00	0,00	85.100,00
1.7.1.8.05.4.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	85.100,00	0,00	85.100,00
1.7.1.8.05.9.000				Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			52.000,00	0,00	52.000,00
1.7.1.8.05.9.107				Outras Transferências Diretas do FNDE	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	52.000,00	0,00	52.000,00
1.7.1.8.06.0.000				Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			1.200,00	0,00	1.200,00
1.7.1.8.06.1.000				Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			1.200,00	0,00	1.200,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	01	Recursos Ordinários	900,00	0,00	900,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	375,00	0,00	375,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	225,00	0,00	225,00
1.7.1.8.06.1.900				Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(300,00)	0,00	(300,00)
1.7.1.8.09.0.000				Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val			162.981,00	0,00	162.981,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**

**Orçamento-Programa de 2020**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.7.1.8.09.1.000				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro		162.981,00	0,00	162.981,00
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	114	97.788,60	0,00	97.788,60
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	115	65.192,40	0,00	65.192,40
1.7.1.8.10.0.000				Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.000				Outras Transferências de Convênios da União		100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.10.9.100				Outras Transferências de Convênios da União - Principal	510	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.12.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		457.145,00	0,00	457.145,00
1.7.1.8.12.1.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		457.145,00	0,00	457.145,00
1.7.1.8.12.1.101				Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ	311	78.500,00	0,00	78.500,00
1.7.1.8.12.1.102				Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	311	108.000,00	0,00	108.000,00
1.7.1.8.12.1.103				Piso Básico Variável III - Equipe Volante	311	54.000,00	0,00	54.000,00
1.7.1.8.12.1.104				Piso Básico Fixo - PBF	311	108.000,00	0,00	108.000,00
1.7.1.8.12.1.106				Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	311	28.645,00	0,00	28.645,00
1.7.1.8.12.1.107				Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Especial	311	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.12.1.108				Outros Programas do FNAS	311	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.99.0.000				Outras Transferências da União		200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.99.1.000				Outras Transferências da União		200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.99.1.100				Outras Transferências da União - Principal	01	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.000</b>				<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>		<b>2.012.168,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.012.168,00</b>
1.7.2.8.00.0.000				Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.012.168,00	0,00	2.012.168,00
1.7.2.8.01.0.000				Participação na Receita dos Estados		1.916.168,00	0,00	1.916.168,00
1.7.2.8.01.1.000				Cota-Parte do ICMS		1.360.160,00	0,00	1.360.160,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	01	1.020.120,00	0,00	1.020.120,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	111	425.050,00	0,00	425.050,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	211	255.030,00	0,00	255.030,00
1.7.2.8.01.1.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	111	(340.040,00)	0,00	(340.040,00)
1.7.2.8.01.2.000				Cota-Parte do IPVA		33.008,00	0,00	33.008,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	01	24.756,00	0,00	24.756,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	111	10.315,00	0,00	10.315,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	211	6.189,00	0,00	6.189,00
1.7.2.8.01.2.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	111	(8.252,00)	0,00	(8.252,00)
1.7.2.8.01.3.000				Cota-Parte do IPI - Municípios		800,00	0,00	800,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01	600,00	0,00	600,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	111	250,00	0,00	250,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	211	150,00	0,00	150,00
1.7.2.8.01.3.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	111	(200,00)	0,00	(200,00)
1.7.2.8.01.4.000				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.400,00	0,00	13.400,00
1.7.2.8.01.4.100				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01	13.400,00	0,00	13.400,00
1.7.2.8.01.5.000				Outras Participações na Receita dos Estados		280.000,00	0,00	280.000,00
1.7.2.8.01.5.100				Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	01	280.000,00	0,00	280.000,00
1.7.2.8.01.9.000				Outras Transferências dos Estados		228.800,00	0,00	228.800,00
1.7.2.8.01.9.100				Outras Transferências dos Estados - Principal	01	228.800,00	0,00	228.800,00
1.7.2.8.07.0.000				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.000				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.100				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	312	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.10.0.000				Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		75.000,00	0,00	75.000,00
1.7.2.8.10.2.000				Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação		75.000,00	0,00	75.000,00
1.7.2.8.10.2.100				Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	125	75.000,00	0,00	75.000,00
<b>1.7.5.0.00.0.000</b>				<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>		<b>2.506.670,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.506.670,00</b>
1.7.5.8.00.0.000				Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.506.670,00	0,00	2.506.670,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Orçamento-Programa de 2020**  
**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**  
**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.7.5.8.01.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da E					2.506.670,00	0,00	2.506.670,00
1.7.5.8.01.1.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUND					2.506.670,00	0,00	2.506.670,00
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal				112	1.504.002,00	0,00	1.504.002,00
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal				113	1.002.668,00	0,00	1.002.668,00
<b>1.9.0.0.0.0.000</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>					<b>315.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>315.000,00</b>
<b>1.9.2.0.0.0.0.000</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>					<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>
1.9.2.8.00.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios					300.000,00	0,00	300.000,00
1.9.2.8.01.0.000	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios					180.000,00	0,00	180.000,00
1.9.2.8.01.1.000	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios					180.000,00	0,00	180.000,00
1.9.2.8.01.1.100	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal				01	180.000,00	0,00	180.000,00
1.9.2.8.02.0.000	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios					120.000,00	0,00	120.000,00
1.9.2.8.02.9.000	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente					120.000,00	0,00	120.000,00
1.9.2.8.02.9.100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal				01	120.000,00	0,00	120.000,00
<b>1.9.9.0.0.0.0.000</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>					<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>
1.9.9.0.99.0.000	Outras Receitas					15.000,00	0,00	15.000,00
1.9.9.0.99.1.000	Outras Receitas - Primárias					15.000,00	0,00	15.000,00
1.9.9.0.99.1.100	Outras Receitas - Primárias - Principal				01	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.9.0.99.1.200	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora				01	5.000,00	0,00	5.000,00
<b>2.0.0.0.0.0.0.000</b>	<b>Receitas de Capital</b>					<b>3.309.665,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.309.665,00</b>
<b>2.2.0.0.0.0.0.000</b>	<b>Alienação de Bens</b>					<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>
<b>2.2.1.0.0.0.0.000</b>	<b>Alienação de Bens Móveis</b>					<b>70.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>
2.2.1.3.00.0.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.1.3.00.1.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.1.3.00.1.100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				01	70.000,00	0,00	70.000,00
<b>2.2.2.0.0.0.0.000</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis</b>					<b>90.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90.000,00</b>
2.2.2.0.00.1.000	Alienação de Bens Imóveis					90.000,00	0,00	90.000,00
2.2.2.0.00.1.100	Alienação de Bens Imóveis - Principal				01	90.000,00	0,00	90.000,00
<b>2.4.0.0.0.0.0.000</b>	<b>Transferências de Capital</b>					<b>2.676.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.676.000,00</b>
<b>2.4.1.0.0.0.0.000</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>					<b>2.606.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.606.000,00</b>
2.4.1.8.00.0.000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					2.606.000,00	0,00	2.606.000,00
2.4.1.8.03.0.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					460.000,00	0,00	460.000,00
2.4.1.8.03.1.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica					460.000,00	0,00	460.000,00
2.4.1.8.03.1.100	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal				215	460.000,00	0,00	460.000,00
2.4.1.8.10.0.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades					2.146.000,00	0,00	2.146.000,00
2.4.1.8.10.1.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS					120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.1.8.10.1.100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				220	120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.1.8.10.2.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação					850.000,00	0,00	850.000,00
2.4.1.8.10.2.100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal				125	850.000,00	0,00	850.000,00
2.4.1.8.10.5.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico					500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.5.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal				510	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênios da União					676.000,00	0,00	676.000,00
2.4.1.8.10.9.100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal				510	676.000,00	0,00	676.000,00
<b>2.4.2.0.0.0.0.000</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>					<b>70.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>
2.4.2.8.00.0.000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades					70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.10.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					70.000,00	0,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS  
 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA  
 Orçamento-Programa de 2020  
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64  
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
2.4.2.8.10.2.000				Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.10.2.100				Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	125	70.000,00	0,00	70.000,00
<b>2.9.0.0.0.0.0.000</b>				<b>Outras Receitas de Capital</b>		<b>473.665,00</b>	<b>0,00</b>	<b>473.665,00</b>
<b>2.9.9.0.0.0.0.000</b>				<b>Demais Receitas de Capital</b>		<b>473.665,00</b>	<b>0,00</b>	<b>473.665,00</b>
2.9.9.0.0.1.000				Demais Receitas de Capital		473.665,00	0,00	473.665,00
2.9.9.0.0.1.100				Demais Receitas de Capital - Principal	01	473.665,00	0,00	473.665,00
<b>Total Geral:</b>						19.602.124,00	0,00	19.602.124,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>01.010 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000,00
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	24.000,00
01 031 3001 2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	694.800,00
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	163.300,00
Total da Unidade:	<b>902.100,00</b>
<b>02.010 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 3016 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	30.000,00
04 122 3016 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	60.000,00
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	505.151,00
04 122 3002 2072 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP e outros	8.000,00
04 122 3002 2074 DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO	6.000,00
Total da Unidade:	<b>609.151,00</b>
<b>02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
04 124 3002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	92.535,00
Total da Unidade:	<b>92.535,00</b>
<b>02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
04 122 3016 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	6.000,00
04 122 3002 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	378.075,00
04 122 3002 2075 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	20.000,00
Total da Unidade:	<b>404.075,00</b>
<b>02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA</b>	
28 843 3005 0001 PAGAMENTO DE JUROS	3.000,00
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	300.000,00
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	5.000,00
28 061 3005 0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
28 841 3005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	5.000,00
28 843 3005 0006 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	5.000,00
04 846 3002 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	186.685,00
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA	8.000,00
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA	435.155,00
04 122 3002 2073 LOCAÇÃO DE SOFTWARES E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	42.000,00
Total da Unidade:	<b>994.840,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	330.000,00
10 301 3006 1008 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	121.100,00
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	100.600,00
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP., ODONT. E LABORATORIAIS	130.000,00
10 301 3006 1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	35.000,00
10 301 3006 1012 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	35.000,00
10 301 3006 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	18.000,00
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	20.000,00
10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.150.423,00
10 301 3006 2008 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	131.824,00
10 301 3006 2009 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	237.800,00
10 301 3006 2010 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	130.140,00
10 301 3006 2011 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	362.360,00
10 301 3006 2012 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	114.000,00
10 301 3006 2013 PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00
10 301 3006 2014 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	94.000,00
10 302 3006 2015 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	10.757,00
10 303 3006 2018 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	56.151,00
10 303 3006 2019 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS	24.000,00
10 304 3006 2020 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00
10 305 3006 2021 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	46.205,00
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.034.449,00
Total da Unidade:	<b>4.290.809,00</b>
<b>02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	
18 544 3016 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	40.000,00
18 544 3016 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	30.000,00
17 511 3016 1018 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	250.000,00
20 122 3016 1019 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	6.000,00
26 782 3016 1020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	60.000,00
26 782 3016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	20.000,00
20 606 3002 2028 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL I	28.000,00
04 122 3002 2029 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	856.420,00
20 606 3002 2030 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	45.760,00
Total da Unidade:	<b>1.336.180,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO</b>	
12 361 3012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	350.000,00
12 361 3012 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00
12 361 3012 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	260.000,00
12 365 3012 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	330.000,00
12 365 3012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
12 368 3012 1027 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO	30.000,00
12 368 3012 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	105.000,00
12 368 3012 1029 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00
13 392 3016 1031 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PORTAL TURÍSTICO	10.000,00
12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.398.002,00
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	464.562,00
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE	40.500,00
12 306 3012 2034 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMNTAL	37.316,00
12 306 3012 2035 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	7.950,00
12 306 3012 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	10.552,00
12 306 3012 2037 MAUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	410,00
12 306 3012 2038 MANUTENÇÃO DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	850,00
12 368 3012 2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.840,00
12 368 3012 2040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	85.210,00
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	85.217,00
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	52.200,00
12 365 3012 2043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO DO ESTADO	76.000,00
12 368 3012 2044 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	17.000,00
12 361 3012 2046 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	2.134.866,00
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	113.527,00
12 365 3012 2048 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	375.868,00
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	350.682,00
12 366 3012 2050 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	50.390,00
13 392 3002 2052 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	16.000,00
13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS	138.000,00
Total da Unidade:	<b>6.696.942,00</b>
<b>02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
27 812 3016 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.	15.000,00
27 812 3016 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5.000,00
27 812 3002 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	61.801,00
Total da Unidade:	<b>81.801,00</b>
<b>02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	217.088,00
14 244 3015 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	16.000,00
08 244 3015 2057 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas por Lei Municipal	35.400,00
14 244 3015 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	128.592,00
Total da Unidade:	<b>397.080,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	10.000,00
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	17.000,00
08 244 3015 2058 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	84.800,00
08 244 3015 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	303.766,00
08 244 3015 2062 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGB PBF	22.645,00
08 244 3015 2063 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	6.000,00
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	40.534,00
08 244 3015 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	17.800,00
08 244 3015 2066 COFINANCIAMENTO DOS SERV., PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	149.524,00
08 244 3015 2067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.000,00
14 244 3015 2069 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRI. E DO ADOLESCENTE - FMDCA	14.000,00
08 244 3015 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	12.000,00
Total da Unidade:	<b>712.069,00</b>
<b>02.100 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	370.000,00
15 451 3016 1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS	50.000,00
15 451 3016 1038 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	12.000,00
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	20.000,00
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	30.000,00
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	30.000,00
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	10.000,00
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	416.000,00
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	267.000,00
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	10.000,00
15 122 3002 2070 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	1.512.693,00
26 782 3002 2071 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS VICINAIS	31.000,00
Total da Unidade:	<b>2.758.693,00</b>
<b>09.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 999 3999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.849,00
Total da Unidade:	<b>325.849,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

**Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>Total Geral:</b>	<b>19.602.124,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.010 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total do Projeto:	<b>24.000</b>
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>52.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.010 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 3016 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
04 122 3016 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	<b>60.000</b>
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>98.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
04 124 3002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
Total da Unidade:	<b>3.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
04 122 3016 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	<b>6.000</b>
Total da Unidade:	<b>6.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA</b>	
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000
Total da Operação Especial:	<b>300.000</b>
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	<b>5.000</b>
28 841 3005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	<b>5.000</b>
28 843 3005 0006 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	<b>5.000</b>
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>323.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	<b>330.000</b>
10 301 3006 1008 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	
4490.52 220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.100
Total do Projeto:	<b>121.100</b>
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.600
Total do Projeto:	<b>100.600</b>
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP., ODONT. E LABORATORIAIS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total do Projeto:	<b>130.000</b>
10 301 3006 1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000
Total do Projeto:	<b>35.000</b>
10 301 3006 1012 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000
Total do Projeto:	<b>35.000</b>
10 301 3006 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000
Total do Projeto:	<b>18.000</b>
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
10 301 3006 2008 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
10 303 3006 2019 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
Total da Unidade:	<b>820.700</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	
18 544 3016 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
18 544 3016 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
17 511 3016 1018 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	<b>250.000</b>
20 122 3016 1019 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	<b>6.000</b>
26 782 3016 1020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
Total do Projeto:	<b>60.000</b>
26 782 3016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
Total da Unidade:	<b>406.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO</b>	
12 361 3012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	<b>350.000</b>
12 361 3012 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	<b>85.000</b>
12 361 3012 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000
Total do Projeto:	<b>260.000</b>
12 365 3012 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	<b>330.000</b>
12 365 3012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
12 368 3012 1027 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO	
4490.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
12 368 3012 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000
Total do Projeto:	<b>105.000</b>
12 368 3012 1029 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
13 392 3016 1031 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PORTAL TURÍSTICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
Total da Atividade:	<b>18.000</b>
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	<b>4.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO</b>	
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	<b>8.000</b>
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40% 4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.303.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
27 812 3016 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
27 812 3016 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	<b>5.000</b>
Total da Unidade:	<b>20.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>8.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total do Projeto:	<b>17.000</b>
08 244 3015 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
08 244 3015 2062 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGB PBF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	<b>2.000</b>
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	<b>4.000</b>
08 244 3015 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4490.52 312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
Total da Unidade:	<b>44.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.100 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000
Total do Projeto:	<b>370.000</b>
15 451 3016 1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS,JARDINS E CANTEIROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
15 451 3016 1038 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000
Total do Projeto:	<b>12.000</b>
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	416.000
Total do Projeto:	<b>416.000</b>
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	252.000
Total do Projeto:	<b>267.000</b>
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	
4590.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.215.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>Total Geral:</b>	<b>4.298.700</b>



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2019 às 14:55:22 foi protocolizado o documento sob o N° 49272/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 11/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	82ca5facdb3199b790b51f68fcd8da8b
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	db80287c36e3e497bd0744c43dc94156
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	e363e82fc69544366b3a75deaae9d91e
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	cc14fac2371c689eae96a58fa6523a14
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	615425596447e0d99636dc5fc0c8120d
6) Outros Anexos	Sim	7d72f2a6076a160f4cec36c4e20dd275

João Pessoa, 08 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II  
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X – DIAGM X

Documento TC	49272/19	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	
Responsável	ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO	
Exercício	2020	
Objeto Exame	LDO 2020	Lei nº 488/2019, 11 de junho de 2019.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Páginas 30-31
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º ao Art. 4º
3 - Orienta elaboração LOA 2020?	SIM	Art. 7º ao Art. 20
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Arts. 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 34
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 7º, VII, "b" e Art. 7º, IX e X
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	-
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 2º, II, "d2"
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 28
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM SIM	Página 13-24  Página 32-34
12 – Metas propostas (2020) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2018)? 12.1 - Receita  12.2 - Despesa	SIM SIM SIM	12.1 Aumento de aproximadamente 11,51%  12.2 Aumento de aproximadamente 11,51%



ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	Páginas 25/27 Páginas 25/27 Páginas 25/27
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF?	SIM	Art. 29
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 9º, 24 e 36, Anexo IX
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	-
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	Doc. TC nº 00255/18

**Outras observações/constatações:****Conclusão:**

Falta na LDO conteúdo relativo aos itens 5, 8 e 16, itens estes constantes no conteúdo mínimo exigido legalmente.

**Sugestão:**

Alertar o Gestor quanto aos itens 5, 8 e 16, cujas ausências implicam em limitações que o Gestor terá durante a execução do orçamento em razão da das citadas ausências (Tratar de operações de fomento; Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos).

É o relatório

Assinado em 26 de Agosto de 2019



Alain Boudoux Silva  
Mat. 3705099  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 26 de Agosto de 2019



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Mat. 3705935  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 49272/19  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**INTERESSADOS:** Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

### **ALERTA - 01143/19**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Itens 5, 8 e 16, cujas ausências implicam em limitações que o Gestor terá durante a execução do orçamento em razão da das citadas ausências (Tratar de operações de fomento; Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos).



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

27/08/2019 10:45



**Documento:** 49272/19

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Exercício:** 2020

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2271 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/08/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 49272/19

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01143/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Itens 5, 8 e 16, cujas ausências implicam em limitações que o Gestor terá durante a execução do orçamento em razão da das citadas ausências (Tratar de operações de fomento; Fixar parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos).

**João Pessoa, 27 de Agosto de 2019**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**